



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de maio de 2003, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Barbacena, 1.200, 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

I- Modificações Estatutárias:

1. alterar a redação do artigo 1º, para adequar o objetivo social da Companhia a disposições legais;
2. alterar a redação do artigo 2º, para incluir a possibilidade de a Companhia abrir escritórios no exterior;
3. excluir o parágrafo único do artigo 5º, visando adequar o Estatuto Social ao artigo 47 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores;
4. alterar a redação do “caput” do artigo 8º, mantidos os atuais §§ 1º e 2º, para assegurar que o Estado de Minas Gerais tenha maioria das ações com direito a voto, uma vez que a perda do controle das ações ordinárias somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa;
5. inserir o parágrafo único no artigo 9º, para adequar o Estatuto Social ao artigo 126 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, bem como para agilizar o procedimento para a instalação das Assembléias Gerais;
6. alterar a redação do § 1º do artigo 14, para deixar evidente a exigência da ciência dos demais integrantes do Conselho de Administração da reunião convocada em caráter de urgência;
7. inserir as alíneas “j” e “l” no artigo 17 para melhor definir as competências do Conselho de Administração;
8. alterar a redação do “caput” do artigo 18 para modificar a constituição da Diretoria Executiva;
9. alterar a redação do “caput” do artigo 19, para atribuir ao Diretor Vice-Presidente a incumbência de substituir o Diretor-Presidente também em suas ausências temporárias;
10. alterar a redação do artigo 22 visando a modificar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

11. adequar a redação do § 3º do artigo 21 à nova constituição da Diretoria Executiva;
12. alterar a redação do § 4º do artigo 21, para melhor definir as competências da Diretoria Executiva;
13. inserir parágrafo único no artigo 23, visando criar a presidência do Conselho Fiscal para convocar e conduzir suas reuniões;
14. alterar a redação do parágrafo único do artigo 28 e do “caput” do artigo 30, para adaptá-los ao artigo 189 e seguintes da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores;
15. alterar a redação do artigo 33 para explicitar a condição de que os atos que se enquadram no permissivo são aqueles praticados sem violação da lei ou do Estatuto Social;
16. alterar a redação do artigo 12 para modificar a composição do Conselho de Administração.

II- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, em decorrência do item 16 acima mencionado.

Considerando que a eleição dos atuais membros do Conselho de Administração se deu através da adoção do voto múltiplo, deverão ser eleitos todos os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, obrigatoriamente pelo mesmo mecanismo, de acordo com o artigo 141 da Lei 6.404/1976, atualizada pela Lei 10.303/2001.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2003.

Wilson Nélio Brumer
Presidente do Conselho de Administração